



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 076/15

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**Regulamenta o Programa de Monitoria para
os Cursos de Graduação da UFPI.**

O Reitor da Universidade Federal do Piauí e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições, tendo em vista decisão do mesmo Conselho, em reunião Extraordinária de 09/06/2015, e, considerando:

- A necessidade de adequar o Programa de Monitoria à nova realidade do ensino de Graduação no país;

- o Processo Nº 014926/2015-15.

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E FINALIDADE**

Art. 1º A monitoria é uma atividade de ensino e aprendizagem que contribui para a formação do aluno, e tem por finalidade despertar o interesse pela carreira docente integrada às atividades de ensino dos cursos de graduação.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 2º São objetivos do Programa de Monitoria:

I contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico nos cursos de graduação;

II criar condições para que os alunos possam contribuir no desenvolvimento de atividades didáticas, agindo como colaboradores da produção acadêmica;

III incentivar a carreira docente;

IV promover a cooperação acadêmica entre discentes e docentes.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 076/15/CEPEX – 02

**CAPÍTULO III
DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE MONITORIA**

Art. 3º O Programa de Monitoria da Universidade Federal do Piauí - UFPI será coordenado pela Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico – CAAP da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG.

Art. 4º São atribuições da Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico CAAP/ PREG:

I distribuir as vagas de monitoria entre os Departamentos e Cursos envolvidos no processo;

II orientar e acompanhar o programa em todas as suas etapas;

III avaliar o Programa de Monitoria.

**CAPÍTULO IV
DOS PROJETOS DE MONITORIA**

Art. 5º O Programa de Monitoria desenvolver-se-á por meio de Projeto de Monitoria a ser elaborado por cada Departamento ou Coordenação de Curso, contemplando as disciplinas e os docentes comprometidos com a proposta.

Art. 6º O projeto de Monitoria deve:

I estar articulado com o Projeto Pedagógico do Curso;

II ter atividades bem definidas e voltadas para o apoio pedagógico e ao desenvolvimento dos componentes curriculares vinculados ao projeto de monitoria;

III apresentar os objetivos a serem alcançados e as estratégias a serem utilizadas em sua execução;

§ 1º O Chefe do Departamento ou Coordenador de Curso será o responsável pelo acompanhamento do projeto;

§ 2º O Projeto de Monitoria será avaliado pelo Departamento ou Coordenação do Curso, que indicará, por decisão, em Assembleia, aquele(s) que será(ão) contemplado(s) com a monitoria, de acordo com a solicitação;

§ 3º Poderão participar do Programa de Monitoria professores visitantes ou substitutos, desde que estejam vinculados a uma turma cadastrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA, e que não exista previsão de término de seu contrato no decorrer do período letivo;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 076/15/CEPEX – 03

Art. 7º O monitor desempenhará suas atividades sob a responsabilidade do professor orientador.

Art. 8º Ao final do período, o Departamento ou Coordenação de Curso elaborará, juntamente com os professores orientadores, relatório final das atividades planejadas e executadas, definidas no Projeto de Monitoria, e o encaminhará à CAAP.

Parágrafo único. Os resultados das atividades desenvolvidas nos projetos executados serão socializados em evento anual de monitoria, realizado pela PREG, que contará com a presença obrigatória dos professores orientadores e seus respectivos monitores.

**CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DO MONITOR**

Art. 9º São atribuições do monitor:

I colaborar com o professor na orientação dos alunos, na realização de trabalhos experimentais, e na elaboração de material didático para o uso em aulas teóricas e/ou aulas práticas, e/ou aulas teórico-práticas;

II participar de atividades que propiciem o desenvolvimento de habilidades cognitivas e psicomotoras ou outras atividades inerentes a cada disciplina, em particular;

III participar do planejamento das atividades a serem desenvolvidas junto ao componente curricular;

IV executar atividades pedagógicas previstas no projeto de monitoria;

V participar com o professor da execução e avaliação do plano de atividades da disciplina, objeto da monitoria;

VI cadastrar, a frequência mensal, diretamente no SIGAA até o último dia do mês, informando ao professor orientador para a imediata validação;

VII cadastrar, o relatório final, após o término da monitoria, informando ao professor orientador para a homologação e, caso não haja pendências, poderá emitir o certificado diretamente no SIGAA;

VIII participar do evento anual de monitoria.

Art. 10 É vedado atribuir ao monitor atividades didáticas próprias do professor, tais como: ministrar aulas, fazer verificação do rendimento escolar, implantar dados dos alunos no SIGAA, supervisionar estágios e/ou desempenhar funções meramente burocráticas.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 076/15/CEPEX – 04

Art. 11 Será desligado do Programa de Monitoria o aluno que deixar de cumprir as condições estabelecidas no Art. 9º desta Resolução ou trancar o curso.

**CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR**

Art. 12 São atribuições do professor orientador:

I responsabilizar-se, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Monitoria;

II elaborar, em conjunto com o monitor, o plano de trabalho semestral, a partir das atividades previstas no Projeto de Monitoria;

III orientar, acompanhar e avaliar as atividades desempenhadas pelo monitor;

IV sensibilizar o monitor para a aquisição de senso crítico e postura voltadas para o desempenho da atividade docente;

V validar a frequência do monitor junto ao SIGAA;

VI homologar, ao final do período, o relatório semestral cadastrado pelo aluno monitor.

Parágrafo único. Cada professor poderá orientar, no máximo, 05 (cinco) monitores por período, podendo ter até 02 (duas) vagas nas disciplinas com carga horária teórica, e até 03 (três) vagas nas disciplinas com carga horária prática ou teórico-prática.

**CAPÍTULO VII
DA CLASSIFICAÇÃO DE MONITORIA**

Art. 13 O Programa de Monitoria será classificado em:

I) remunerada;

II) não remunerada.

§ 1º O monitor remunerado terá direito a uma bolsa de Monitoria, sendo vedada a acumulação desta com outra modalidade de bolsa meritória na UFPI ou órgãos conveniados.

§ 2º As vagas de Monitoria remunerada serão distribuídas pela CAAP, considerando os seguintes critérios:

a) a oferta de disciplina;

b) o aproveitamento de vagas da monitoria remunerada;

c) a quantidade de vagas ocupadas na monitoria não remunerada no semestre anterior;

d) o orçamento anual da UFPI.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216,
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 076/15/CEPEX – 05

§ 3º As vagas de monitoria não remunerada serão distribuídas pelo Departamento ou Coordenação Curso de acordo com as solicitações dos professores, em conformidade com o Capítulo IV desta resolução.

§ 4º O participante da monitoria não remunerada se submeterá às mesmas exigências aplicadas ao monitor remunerado.

§ 5º Não serão concedidas monitorias para:

- a) estágio supervisionado;
- b) trabalho de conclusão de curso;
- c) seminário de introdução ao curso.

**CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DO ALUNO MONITOR**

Art. 14 Poderá participar do Programa de Monitoria o aluno que preencher os seguintes requisitos:

I ser aluno(a) da UFPI, regularmente matriculado;

II ter cursado na UFPI o mínimo de dois períodos letivos;

III ter sido aprovado(a) com a nota igual ou superior a 7 (sete) na disciplina objeto da monitoria ou equivalente;

IV inscrever-se no processo seletivo diretamente no SIGAA.

Art. 15 O monitor será inscrito no SIGAA, que processará as inscrições e elaborará a lista de classificados e classificáveis, utilizando a nota obtida na disciplina, objeto da monitoria, e o Índice de Rendimento Acadêmico - IRA.

Parágrafo único. Nos casos em que for verificado o choque de horário pelo SIGAA, o professor incluirá no plano de trabalho a disponibilidade de horário do aluno para acompanhamento das atividades da disciplina objeto de monitoria.

Art. 16 Em caso de vacância, será feita a redistribuição das vagas de monitoria de acordo com a solicitação do Departamento ou Coordenação de Curso, observando o prazo máximo de trinta dias após o início da monitoria, obedecendo à lista de classificáveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUI**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil, CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução Nº 076/15/CEPEX – 06

**CAPÍTULO IX
DO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO**

Art. 17 A convocação para a inscrição do Programa de Monitoria será feita por meio de Edital da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - PREG/ Coordenadoria de Apoio e Assessoramento Pedagógico – CAAP.

§ 1º Cada Departamento ou Coordenação de Curso elaborará Edital específico, divulgando as disciplinas objeto de monitoria aprovada em Assembleia Departamental ou Colegiado de Curso.

§ 2º A inserção das informações dos Editais no SIGAA será de responsabilidade dos Departamentos ou Coordenações de Curso.

§ 3º O resultado será divulgado no SIGAA até 48 (quarenta e oito) horas após o término do período de inscrição.

Art. 18 O monitor exercerá suas funções com carga horária de 12 (doze) horas semanais, durante 04 (quatro) meses, correspondendo ao período letivo, perfazendo uma carga horária de 192 (cento e noventa e duas) horas.

§ 1º Não será permitido o acúmulo de monitorias, independente da classificação.

§ 2º O aluno só poderá exercer a função de monitor em uma mesma disciplina, no máximo, por 02 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

Art. 19 O monitor poderá, por meio do Departamento, da Coordenação de Curso ou da CAAP, desistir e/ou ser desligado das funções a qualquer tempo, observando as seguintes situações ou ocorrências:

I encaminhamento de Termo de Desistência, assinado pelo próprio aluno, e dirigido ao Chefe do Departamento, ao Coordenador de Curso ou à CAAP;

II solicitação de desligamento, efetivada pelo Departamento ou Coordenação de Curso, e encaminhada à CAAP, quando houver descumprimento dos critérios do Programa por parte do aluno monitor;

III trancamento de matrícula ou transferência da UFPI;

IV indisciplina, cometida pelo aluno, que fira as suas atribuições;

V descumprimento das condições estabelecidas em seu plano de atividade.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5511/3215-5513/215-5516; Fax (86) 3237-1812/3237-1216;
Internet: www.ufpi.br



Resolução N° 076/15/CEPEX – 07

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 Os casos omissos serão apreciados pelo CEPEX/UFPI.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Teresina, 10 de junho de 2015


Nadir do Nascimento Nogueira
Vice-Reitora no exercício da Reitoria